Idoso, um sujeito de direito? Uma reflexão acerca dos cuidados na vida da pessoa idosa[1]

IS ELDERLY A LEGAL SUBJECT? A reflection on care in the life of the elderly person

Bárbara Thamiris Araújo de Oliveira[2]
Francisca Naírla da Silva Oliveira [3]
Kayrone Ferreira Holanda[4]
Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira[5]

RESUMO

A terceira idade é caracterizada por experiências distintas, que podem vir acompanhada de possíveis riscos, como o aumento do risco de doenças crônicas, solidão, reclusão e falta de apoio social. Dessa maneira, o referido estudo tem como objetivo geral analisar como se efetiva os cuidados como um direito da pessoa idosa no CRAS Manoel Deodato do Município de Pau dos Ferros/RN e como específicos: Identificar de que forma esses idosos percebem o direito em suas vidas; Compreender como se dar as relações intrafamiliares; e Evidenciar de que forma os cuidados essenciais estão presentes em suas vidas. Como percurso metodológico, optou-se por uma pesquisa descritiva, documental, bibliográfica, de observação e de campo. O público-alvo dessa pesquisa, foram 5 (cinco) idosas do grupo de convivência do CRAS, e foi aplicado um questionário contendo perguntas abertas e fechadas, que pudessem afirmar ou refutar a hipótese levantada. As análises se deram de forma quantitativa e qualitativa. Os dados quantitativos serão representados em números e os qualitativos, por meio da análise do discurso dos sujeitos pesquisados. Conclui-se que as políticas que respaldam os inúmeros direitos dos idosos não está bem difundida e atuante entre o público, indicando assim a necessidade que o CRAS Manoel Deodato precisa suprir, difundindo e integrando os idosos em todos os benefícios que é garantido através das leis que aparam os idosos no país.

Palavras-chave: Idoso. Direito dos idosos. Cuidados.

ABSTRACT

The old age is characterized by different experiences that may be accompanied by possible risks, such as increased risk of chronic diseases, loneliness, reclusion and default of social support. In this way, this study has the

---

[1] Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Potiguar, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, em 2022.

[2] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: barbarathamiris@gmail.com

[3] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: nairlaoliveira210@gmail.com

[4] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: kayroneholanda17@gmail.com

[5] Professora-Orientadora. Docente na Universidade Potiguar - E-mail: fernandakallyne@unp.br

general objective to analyze how care is effective as a right of the elderly person, in the CRAS Manoel Deodato, of the city of Pau dos Ferros / RN. The specific objectives: to identify how these elderly people perceive the right in their lives; understand how to give intra-family relationships; and to evidence how essential care is present in their lives. As a methodological procedure used was a descriptive, documentary, bibliographic, observational research, and a field research. The target audience of this research were 5 (five) elderly women from the CRAS living group, and a questionnaire containing open and closed questions was applied, which could affirm or refute the hypothesis raised. The analyzes were carried out in a quantitative and qualitative way. The quantitative data will be represented in numbers and the qualitative ones, through the analysis of the researched subjects' discourse. It is concluded that the policies that support the numerous rights of the elderly are not well disseminated and active among the public, thus indicating the need that CRAS Manoel Deodato needs to meet, disseminating and integrating the elderly in all the benefits that are guaranteed through the laws that support the elderly in the country.

Keywords: Elderly. Aged Rights. Care.

1 INTRODUÇÃO

A terceira idade é caracterizada por experiências distintas, que pode vir acompanhada de possíveis riscos, como o aumento do risco de doenças crônicas, solidão, reclusão e falta de apoio social. A autonomia da pessoa idosa é muitas vezes comprometida devido a incapacidades, seja ela física ou mental (KOOGA *et al*., 2014).

Entretanto, as contribuições dos idosos para sociedade por meio de suas experiências de vida e vasto conhecimento devem ser louvadas e os mesmos não devem ser tomados como um fardo para a sociedade. Portanto, essa discussão coloca em debate se existe a necessidade de incentivos a proliferação de direitos dos idosos, e se um regime de proteção dedicado abrangido a nível internacional teria o maior alcance e destaque (MURPHY, 2012).

O profissional atuante na assistência social de saúde do idoso na atenção básica vai muito além das orientações na área como visita domiciliar, encaminhamentos aos serviços especializados, entre outros. Os principais desafios estão relacionados à falta de recursos humanos e financeiros; comprometimento, compromisso e respeito dos cuidadores aos idosos, falta de participação dos idosos na luta dos seus direitos e acima de tudo o descumprimento do estatuto do idoso (CERETTA *et al.*, 2017).

Mínguez e Vírseda (2019) observaram em seu estudo que os governos devem estar sempre atentos às mudanças familiares e políticas sociais que respaldam e asseguram os idosos se quiserem garantir a sua qualidade de vida e bem-estar durante o envelhecimento, tendo em vista que os mesmos representam uma parte significativa da coletividade como resultado do envelhecimento progressivo da população.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas pessoas idosas em assegurar de modo efetivo seus inúmeros direitos, o estudo levantou a hipótese de que a assistência social, prestada pelos órgãos públicos do

governo, não conseguem abranger de forma precisa e eficaz as necessidades requisitadas pelo público-alvo.

Dessa maneira, o referido estudo tem como objetivo geral analisar como se efetiva os cuidados como um direito da pessoa idosa no CRAS Manoel Deodato do Município de Pau dos Ferros/RN e como específicos: Identificar de que forma esses idosos percebem o direito em suas vidas; Compreender como se dar as relações intrafamiliares; e Evidenciar de que forma os cuidados essenciais estão presentes em suas vidas.

Como percurso metodológico, optou-se por uma pesquisa descritiva, documental, bibliográfica, de observação e de campo, o público-alvo dessa pesquisa, foram 5 (cinco) idosas do grupo de convivência do CRAS. Foi aplicado um questionário contendo perguntas abertas e fechadas, que pudessem afirmar ou refutar a hipótese levantada. Contudo, ressaltasse que os questionários foram aplicados nas residências desses idosos, no mês de maio do corrente ano, considerando que os grupos de convivência ainda se encontram desativados em virtude da pandemia, uma vez que eles são grupo de risco. Assim, as autoras foram acompanhadas pela assistente social do CRAS, como forma de possibilitar o acesso e a confiança dos sujeitos pesquisados. O momento se configurou de forma significativa, pois a observação permitiu percepções que não poderiam ser evidenciadas apenas nas respostas.

Foram pensados os critérios de inclusão, do idoso abrangido pelo CRAS escolhido pelo estudo, idosos em situação de vulnerabilidade social (fragilidade nos vínculos familiares, negligência e violência), idosos com agravos de saúde, impossibilitados de buscar assistência médica; (pacientes acamados, ou com dificuldade de locomoção) possuir um cuidador identificado, mesmo morando sozinho. Dentre os critérios de exclusão estão ausência de um cuidador e doenças psicológicas que impossibilitem a coleta de dados através dos formulários

Destacasse que quanto aos princípios éticos da pesquisa, foi solicitado aos idosos que assinassem um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme preconiza a Resolução CNS 466/2012, para realização de pesquisas com seres humano, como forma de minimizar possíveis danos causados pelo estudo, bem como, garantir o sigilo dos respondentes da pesquisa, resguardando-os de quaisquer constrangimento e/ou exposição.

As análises se deram de forma quantitativa e qualitativa. Os dados quantitativos serão representados em números e os qualitativos, por meio da análise do discurso dos sujeitos pesquisados.

Para sistematizar os principais temas abordados por esse relato de experiência foi feito uma pesquisa bibliográfica utilizando-se de autores como: Busse (2008); Braga *et al.* (2019); Areosa *et al.* (2012); Carvalho (2022); Mínguez e Vírseda (2019); dentre outros. Bem como, foram realizadas pesquisas em bases renomadas nacionalmente como o acervo do Periódico Capes. Serviram de base ainda, documentos ministeriais, legislações vigentes e documentos que pudessem fomentar as discussões.

Assim, esse artigo está assim estruturado: 1 Introdução; 2 Uma reflexão acerca do idoso como sujeito de direito; 2.1 O Estatuto do Idoso: contribuições e desafios para a sua concretização; 2.2 Política Nacional do Idoso (PNI); 3 O idoso e a família na contemporaneidade; 4 Cuidados com a pessoa idosa: Relatos e vivências; 5 Considerações finais e Referências.

2 UMA REFLEXÃO ACERCA DO IDOSO COMO SUJEITO DE DIREITO

De acordo com a Organização das Nações Unidas, idoso é todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), isso não significa velhice, mas sim, ter vivido e aproveitado com saúde. É ter uma vida ativa, em que a pessoa goze de uma boa capacidade funcional e cognitiva, sem limitações importantes e que não interfiram de maneira significativa na sua independência e autonomia. Não se pode padronizar a pessoa idosa, pode-se sim falar em velhice ou idade, bem como as contribuições que deram para a sociedade (ONU, 1982).

Conforme afirma Lopes (2000), a velhice não deve ser restringida aos seus aspectos biológicos, deve ser analisada também a partir dos aspectos culturais e históricos que os envolvem. Compete enfatizar que velhice é um fenômeno que não ocorre da mesma forma em todas as pessoas, vai variar de acordo com a forma com que cada pessoa vivencia essa fase e, além do mais se vincula ao contexto familiar e social de cada indivíduo.

No final do século XIX, a velhice foi designada como decadência física e pela perda de papéis sociais, identificando os idosos como categoria separada das demais. Nesse contexto, a velhice passa a ser identificada de um modo geral por perdas da capacidade física, porém não está relacionada diretamente a doença/fim. Uma pessoa considerada velha pode muitas vezes ser mais saudável que uma pessoa mais jovem dependendo da sua qualidade de vida, entre outras questões influenciáveis (ARIÈS, 1981; DEBERT, 2011).

Segundo Horn (2013), nas sociedades antigas tradicionais, o idoso ocupava lugar privilegiado, representando respeito, visto que os saberes e as ações praticadas ao longo dos tempos serviam de exemplo as gerações mais novas.

A partir do século 20 evidenciam-se novas áreas de interesse com relação ao idoso, devido às necessidades sociais surgidas a partir do envelhecimento populacional e do crescimento da longevidade. Vale ressaltar que falar sobre o idoso não é algo fácil, depende de referências adotadas por cada estudioso. Nesse sentido, a velhice pode ser considerada como um produto histórico-cultural para uns, já para outros ela é fruto de uma dimensão existencial, pois modifica a relação do homem com o tempo e com a sua própria história (UCHÔA *et al.,* 2002).

No início do século XX, os Estados Unidos começaram a defender a ideia da criação de uma nova especialidade na medicina voltada a tratar as doenças relacionadas as pessoas idosas bem como à velhice, a geriatria. No Brasil, os campos da Geriatria se constituíram mais tarde, sob influência de ideias europeias. Em 1961 foi fundada a primeira sociedade científica brasileira no campo da velhice: a Sociedade Brasileira de Geriatria (CAMACHO; COELHO, 2010).

Apesar dos avanços aos estudos referentes a velhice, ainda se identifica que o idoso tem sido remetido à incapacidade, velho, inativo, visto que a nossa sociedade enaltece os padrões de juventude supervalorizando essa etapa da vida, e negando o envelhecimento. Esta concepção se fortalece ainda mais na sociedade do capital, a qual enaltece a cultura da jovialidade, do insignificante, do efêmero (LARANJEIRA, 2010)

De acordo com Hammerschmidt *et al.* (2010), o mundo globalizado exige que a família se divida entre o trabalho e os cuidados com as crianças, e nesse papel geralmente são os idosos que tem a tarefa de cuidar destas, enquanto os pais trabalham, sem contar que os rendimentos recebidos pelos idosos contribuem, para a manutenção da família, quando não mantêm sozinhos.

O idoso não deve ser visto pela sociedade e pela família com preconceito, visto que envelhecer é uma etapa natural que todos irão passar. Portanto, é necessário agir de forma segura e rápida, contribuindo com ações eficazes para que os idosos passem por essa etapa da vida com dignidade, qualidade e respeito (OLIVEIRA; MARTINS, 2022).

Como é sabido, cada vez mais cresce o envelhecimento populacional, e é de extrema necessidade o investimento e a implantação de políticas públicas eficientes e que atendam as demandas dos idosos, principalmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Para tanto, tem-se percebido um crescente aumento de novas necessidades, e esses aspectos os tem mantido as margens da sociedade, desprovidos de usufruírem dos direitos assegurados nas leis (BRASIL, 2006).

Em conformidade a situações adversas o Estado é chamado a pensar em estratégias para minimizar problemáticas que envolvam a sociedade como um todo, assim, evidencia-se implantações de programas, projetos e serviços como um grande desafio, principalmente na efetivação e operacionalização de políticas públicas voltadas ao idoso, conforme coloca Pinheiro (2021) que assim como em sua pesquisa, na maioria dos municípios são ofertados serviços com poucas ou nenhuma eficácia no que concerne ao não fortalecimento e garantia de direitos dessa categoria.

Ratificasse imediatamente a necessidade do comprometimento do Estado, na garantia dos direitos e deveres que é estabelecida aos idosos, seja referente a elaboração, execução de políticas e programas que promovam um envelhecimento digno, atendendo todas as necessidades das pessoas com sessenta anos ou mais de idade. Assim, é preciso que seja reconhecido o direito à vida, à dignidade, à cidadania, a autonomia e que se promova a inclusão (BOBBIO, 1992).

Contudo, não se pode negar os avanços nas políticas públicas voltadas a pessoa idosa, uma vez que os direitos da pessoa idosa foram inscritos na Constituição de 1934 e em seu art. 121, item h, evidencia como direitos trabalhistas, na implementação da previdência social “a favor da velhice”, com contribuição tripartite do empregador, do empregado e da União, numa clara referência à transição industrial. Ao se tornar improdutivo é que o sujeito era considerado velho, a partir do pressuposto de sua exclusão da esfera do trabalho, como operário. Ao trabalhador rural de então não foram reconhecidos direitos trabalhistas, pois ficava na esfera do “aluguel de mão de obra” sob a tutela da oligarquia rural (FALEIROS; AFONSO, 2008).

A Constituição de 1988 contempla a inclusão da velhice no contexto da assistência social para cobertura de suas necessidades. É no art. 203 da Constituição Federal que se garante o benefício de um salário-mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (PEREIRA, 2018).

Está clara a intenção de se combater a pobreza na velhice e de se manter o idoso no mesmo patamar de renda que milhões de trabalhadores

produtivos que ganham um salário-mínimo. Simbolicamente significa ter a mesma dignidade que um trabalhador no mercado. Nesse mesmo artigo afirma-se que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” Não é à previdência que a lei se refere, mas à seguridade social (RIGONI; SILVEIRA, 2018).

A Constituição vigente prevê que a assistência social deve ser descentralizada e participativa, com coordenação e normas gerais de competência da esfera federal, mas com “a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a onze entidades beneficentes e de assistência social” (art. 204). Essa mesma regulamentação garante a igualdade de gêneros e direitos sociais, como educação, saúde e trabalhos a todos os cidadãos. Por ser considerada uma das mais avançadas do mundo no que se refere a direitos e garantias fundamentais (BRASIL, 1988).

Desta forma, está clara a “participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, ou seja, os idosos são também protagonistas da política de assistência. São sujeitos políticos, portanto cidadãos politicamente ativos. (BRASIL, 1999).

Para tanto, se faz necessário a desvinculação do idoso a imagens depreciativas, e muitas vezes grotesco, desprovendo-se de preconceitos criados ao longo da história, porém sabemos que esse tipo de rompimento com os rótulos estabelecidos não se darão de imediato, mas ele precisa ser iniciado de forma rápida e séria, tendo em vista que como bem enfatiza a CF/88 em seu artigo 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988; MONTEIRO; COUTINHO, 2018).

Como pontuado acima, merece ser enfatizado que de forma sutil, o Estado passa a transferir as suas responsabilidades para a família e a sociedade civil, todavia, apesar de compreendermos que a família tem papel indispensável e fundamental no cuidado com os seus idosos, esta, por sua vez, nem sempre tem condições ideais para o cuidado integral e cabe ao Estado participar de forma ativa no cuidado desse público (NUNES *et al.,* 2019).

2.1 O Estatuto do Idoso: contribuições e desafios para a sua concretização

Pensar em regulamentações é perceber que se existe uma lei, decreto ou normativa, é ter a certeza de que determinado fato, fenômeno ou processo não está ocorrendo da forma que deveria. Assim, entende-se que elementos como esses, são imprescindíveis para o desenvolvimento e convivência de uma sociedade mais justa e igualitária. Para tanto, dentre as existentes, destaca-se o Estatuto do Idoso, que se configura de grande importância para as sociedades atual e futuras, sendo necessária uma sensibilização para a conscientização da população, no sentido de respeitar os direitos, a dignidade e a sabedoria de vida deste segmento que outrora se constituem de forma tão vulnerável e estigmatizados pela sociedade, como também desprovidos dos seus próprios direitos (MARTINS *et al.,* 2007).

Conforme Ceneviva (2014) o Estatuto do Idoso ratifica os direitos assinalados na Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei 8.842/94, regulamentada em 3/6/96 através do Decreto 1.948/9, acrescentando e criando dispositivos com o intuito de inibir a discriminação contra as pessoas idosas. Essa legislação prevê também, penas para crimes de maus tratos, bem como a concessão de vários benefícios, consolidando os direitos já assegurados pela CF/1988. Portanto, é um mecanismo legal que visa garantir direitos fundamentais para a existência, como integridade, liberdade e dignidade, entre outros, independentemente da condição de "valor de uso" do idoso para o mercado.

Conforme evidencia Camargos *et al*. (2006) essas políticas vêm a ser mais um importante mecanismo de acesso aos direitos do idoso, pois cria possibilidades necessárias à regulamentação e ampliação dos direitos assegurados às pessoas com 60 (sessenta anos) ou mais de idade, visando garantir direitos fundamentais como a vida, a saúde e a educação.

O Estatuto em tela traz consigo medidas importantes relacionadas ao idoso, como, por exemplo, o sistema de cotas de 3% das moradias construídas com recursos federais para facilitar o acesso à moradia digna ao idoso, salário-mínimo mensal aos cidadãos com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade, em outras palavras, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), com garantia de reajuste do benefício sempre que o salário for reajustado. Esse benefício é garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e destinado apenas àquelas pessoas idosas que tem renda per capta igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo e, que não tenha condições de prover as suas necessidades nem de tê-las providas por suas famílias (BRASIL, 1993; BRASIL, 2003).

Outro fato que merece ser mencionado, é o de que mesmo que todos os direitos dos idosos estejam sendo garantidos em lei, existe um desconhecimento muitas vezes por parte do próprio idoso, bem como por seus familiares. Desta forma, é percebível que existe um longo caminho a ser percorrido em busca dessa efetivação. E essa afirmação pode ser visualizada cotidianamente em jornais e nos meios de comunicação como um todo, quando visivelmente são identificadas enormes filas para ao cesso a serviços públicos, seja nos postos de saúde, os quais não priorizam os idosos, nas filas para atendimentos bancários e demais serviços utilizados por essa categoria, nota-se ainda uma educação que não os atinge, falta acessibilidade em todas as áreas, as barreiras urbanas são mostradas a olho nu, a discriminação para a inserção no mercado de trabalho também é muito forte, uma vez que a própria sociedade capitalista, cria estigmas em relação ao velho, tendo valor apenas o que é novo. Outro fato marcante para a população idosa, é o abandono, além de muitas outras variantes (ROMERO *et al.,* 2019)

É necessário um trabalho mais ostensivo para que esses direitos não continuem sendo descumpridos, e venham a tirar a pessoa idosa desse patamar de discriminação, tendo em vista que só com a efetivação de políticas públicas consistentes e fortalecidas de forma articulada com outras políticas setoriais, haverá a possibilidade de ruptura de todo esse ciclo de omissão acerca dos direitos e cuidados para com a pessoa idosa, além disso, é importante que se faça a ruptura de certas estratégias que atendam apenas aos interesses do Estado, a sociedade como um todo, seja ela organizada ou

não, precisa se comprometer com essa demanda, para que de fato possa existir uma nova realidade (MALEK; RAZZAK, 2017).

2.2 Política Nacional do Idoso (PNI)

Ao longo dos anos de 1990 foram regulamentados diversos dispositivos constitucionais referentes as políticas de proteção à pessoa idosa, e como parte dessas conquistas, tem-se a elaboração da Lei 8.842/94 que trata da Política Nacional do Idoso (PNI), regulamentada pelo Decreto Lei nº 1948/96, reconhecendo o idoso como sujeito político, de direitos, assegurando e dando condições para sua autonomia, tornando-o parte integrante da sociedade. Assegura ainda, direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e reafirmando o direito à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS (Lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96) (BRASIL, 1994).

Não resta dúvidas de que após a Constituição Federal de 1988, a participação da sociedade civil no que se diz respeito a políticas públicas, tem sido de extrema relevância para que elas tenham a sua efetividade e cumprimento. Mesmo assim, ainda é fato que as políticas como um todo apresentam fragilidades, e no tocante a da assistência social, direcionadas aos idosos ainda tem suas peculiaridades (SOUZA; MACHADO, 2018).

Oportuno se faz mencionar que com a PNI o tratamento dado à pessoa idosa ganha novas perspectivas, uma vez que a lei prevê a garantia dos direitos sociais, em defesa dos idosos nos diferentes níveis, preconizando em seus princípios que é dever do Estado e da sociedade assegurar ao idoso: cidadania, lazer, inclusão na comunidade, dignidade, bem-estar, direito à vida, envelhecimento digno, não sofrer discriminação e violência, e ser alvo principal das políticas públicas. Mesmo assim, ainda existe a necessidade de serem criados mecanismos que impeçam a discriminação e possibilitem a participação do idoso no mercado de trabalho (CACHIONI; TODARO, 2019).

De acordo com suas diretrizes a PNI constitui a viabilização do convívio, integração e ocupação do idoso com as demais gerações, participação na formulação, prioridade no atendimento médico, descentralização político-administrativo, implementação e avaliação das políticas públicas, capacitação e investimento em pesquisa nas áreas de Gerontologia e Geriatria, divulgação de estudos e pesquisas sobre os aspectos do envelhecimento, prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados e prestadores de serviços quando desabrigados e sem família. Outro cuidado apresentado na PNI, é no tocante a integração de ações governamentais nas áreas da assistência, saúde, educação, trabalho e previdência, habitação e urbanismo, justiça, cultura, esporte e lazer (BRASIL, 1994).

Recomenda também, no âmbito da assistência: atendimento das necessidades básicas do idoso, criação de centros de convivência, casas-lares, terapias ocupacionais, atendimentos domiciliares, discutir sobre a temática idoso em encontros, palestras, financiar estudos e pesquisas acerca da situação social do idoso, capacitar profissionais para o atendimento ao idoso (BRASIL, 1994).

No âmbito da saúde: prioridade no atendimento no Sistema Único de Saúde, programas e medidas profiláticas para prevenir e recuperar a saúde do idoso, adotar normas padronizadas para o atendimento geriátrico, concurso

público na área de geriatria nos diversos níveis, realizar estudos para a prevenção de determinadas doenças que possa vir acometer o idoso, criar serviços alternativos de saúde para o idoso. No âmbito do trabalho e previdência social: garantir a inserção do idoso no mercado de trabalho seja público ou privado, prioridade do idoso nos atendimentos previdenciários, criação de programas que preparem o idoso para a aposentadoria. (BRASIL, 1994).

No âmbito da educação: incluir nos currículos escolares conteúdos que abordem a temática envelhecimento, no intuito de eliminar preconceitos e auxiliar na produção do conhecimento, incluir a Gerontologia e a Geriatria nos currículos acadêmicos, informar a população sobre o processo de envelhecimento através de programas educativos, ensino à distância voltado ao idoso, universidade aberta para a terceira idade. No âmbito da justiça; promover e defender os direitos da pessoa idosa, assegurar a aplicação das normas sobre o idoso com ações a fim de evitar abusos e lesões a seus direitos (BRASIL, 1994).

No âmbito da habitação e urbanismo: adaptação de moradias para melhor acessibilidade do idoso, garantia do direito à habitação popular. No âmbito da cultura, esporte e lazer: garantia de acesso aos locais e eventos culturais, com direito a meia entrada, incentivo ao idoso na participação de movimentos culturais, criação de programa de lazer, esporte, atividades físicas voltadas ao idoso estimulando a sua participação na sociedade (DUARTE, 2018).

Portanto, é necessário que o envelhecimento populacional venha acompanhado de esforços do Estado tanto para aumentar a efetivação das políticas públicas que asseguram os direitos da pessoa idosa, como para incentivar a participação de toda a população no controle social destas regulamentações, pois somente desta maneira é garantido o cumprimento da lei (CARVALHO, 2022).

3 O IDOSO E A FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE

Pode-se considerar a família como toda representatividade de afeto e união em conjunto, no cenário familiar contemporâneo. Para tanto, os laços sanguíneos que une as famílias, se expandem para além na contemporaneidade. Entretanto, a população idosa tem sentido um grande desgaste sobre tantas mudanças intrafamiliares, porque nem sempre a família está ali para eles. Muitas vezes o ser idoso passa a ser como um sujeito invisível, em que a referida atenção não é dada de maneira adequada, seja pelo cotidiano agitado, seja pela falta de entendimento acerca do que vem a ser esse processo de envelhecimento (CABRAL, 2002)

Contudo, a relação entre família e a pessoa idosa, a cada dia tem se configurado de forma mais complexa. Isso pode ser evidenciado junto as mudanças da sociedade, e consequentemente a inversão de valores, e o idoso que em épocas passadas assumia função de centralidade na família, hoje perde seu lugar de relevância. Por outro lado, deve ser considerado o fato de que o Estado promulga as leis e estatutos para o cuidado do idoso, mas quem o faz de modo efetivo são as famílias, que se tornam sobrecarregadas (UGOLINI; SANTOS, 2020).

Ressalta-se ainda que alguns desafios comuns na atual conjuntura

familiar, é a de que muitos idosos ainda são os provedores de suas famílias. Isso acontece porque muitos filhos ao longo do tempo tem suas vidas por diversos fatores e acabam voltando para casa dos pais, outra realidade existente é a de que muitos avós assumem o papel de cuidadores dos netos. E isso, pode parecer prazerozo quando realizado de forma pontual, porém de forma contínua, pode afetar negativamente sua qualidade de vida. Nestes casos em específicos, essa obrigatoriedade pode ser a causa por vezes de problemas familiares (BRAGA; FARIAS; PIMENTA, 2019).

Diante disso sabe-se que, muitos filhos e netos, se apropriam por vez, do seu único meio de sobrevivência, e o idoso se cala com essa violência intrafamiliar por amor, vindo muitas vezes a passar necessidades básicas, como a sua alimentação ou a compra de um medicamento. Conforme sinaliza Vilarino (2011), em muitos casos, principalmente nas classes baixas, o idoso tem participação importante e, muitas vezes fundamental, no orçamento doméstico de suas famílias, fazendo com que a sua renda deixe de configurar a garantia de sua sobrevivência para garantir a sustentabilidade de toda a família. Nesse caso é o idoso que assegura a proteção da família e passa a ser o responsável pelo bem estar da mesma e não o contrário, que é o que preconiza a Constituição Federal de 1988.

Assim, esse preceito constitucional é de que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis pela garantia do direito a vida com dignidade e bem estar para a pessoa idosa (BRASIL, 1988). O Estatuto do Idoso resgatou esse princípio de amparo aos idosos da Constituição e estabeleceu legalmente a família como a primeira instituição que deve proteger o idoso, garantindo que esse segmento tenha todos os seus direitos assegurados na sociedade.

Todavia, na família contemporânea, nota-se o preconceito com os idosos, pois, para muitos a velhice é algo feio, ou algo que não serve mais, é dessa forma isso torna-se uma violência contra essa categoria, podendo até mesmo ocorrer o que a literatura aponta como “Abandono Afeyivo Inverso” no qual ocorre uma indiferença filial para com os genitores, em destaque com os idosos (LAGASTRA NETO; SIMÃO, 2015).

Como já foi explanado, o processo de envelhecimento humano precisa ser considerado num contexto amplo que envolva fatores de natureza biológica, psicológica, social, econômico, histórica cultural e ambiental. Sobre esse último aspecto, entende-se que o ambiente em que a pessoa idosa está inserida, seja no seu lar ou em qualquer outro espaço de socialização, deve proporcionar-lhe dignidade, bem estar, qualidade de vida e respeito, como preconiza a Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Portanto precisa-se pensar com muito respeito a cerca do sujeito idoso, para que consequentemente se tenha uma população idosa saudável, e com suas garantias constitucionais validadas como as preconizadas no estatuto do idoso, é necessário reconhecer o que significa ser idoso nessa sociedade e o que levou este indivíduo a fazer parte dessa categoria(OLIVEIRA; FERNANDES; CARVALHO, 2011).

Todas as legislações vigentes sobre essa camada da população apontam para permanência do idoso na família, porém, essa permanência deve ser dotada de respeito aos direitos do idoso como pessoa humana, garantindo uma vida saudável, no seu mais amplo sentido (REIS, 2021).

Contudo, de acordo com Busse *et al.* (2008), o crescimento populacional de idosos traz um desafio para a família, para a sociedade e

para as políticas públicas, no sentido de cuidar dessa camada da população e garantir os seus direitos, visto que a recente mudança demográfica não está sendo acompanhada por políticas e ações com a mesma rapidez. Nesse sentido, fica claro a importância da mobilização do Estado e da sociedade para a mudança de mentalidade no tratamento da questão do envelhecimento e, principalmente, que sejam vistos como sujeitos de direito, que devem ser respeitados.

Algumas estratégias foram traçadas ao longo do tempo, dentre elas a Politica Nacional da Assistência Social, por meio da NOB/SUAS afirma para a proteção social de Assistência Social o princípio de matricialidade sociofamiliar considerando que a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social e, desta forma, responsabiliza a família pelo bem estar social dos seus membros. Assim, o Estado assume a idéia que a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência (BRASIL, 2005).

Desta forma, o SUAS, ao eleger a matricialidade sociofamiliar como uma de suas bases estruturantes, organiza toda a rede socioassistencial para o apoio às famílias, a fim de assegurar a toda a população o direito à convivência familiar, seguindo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger e manter seus membros é necessária a ação efetiva do poder público (BRASIL, 2009).

Isto é, os usuários da política de assistência social, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, não pode ser desvinculado do seu contexto familiar e social. Sendo assim, para além dos membros das famílias, individualmente, a política precisa responder às demandas da família na sua totalidade. Portanto, pode-se afirmar que a família é uma instituição social que fica sujeita as mudanças ocorridas na sociedade, ou seja, ela não é imutável, está em constante dinâmica. Não há um modelo único de família, mas sim diferentes formas de organização social, e que não se deve levar em conta apenas a consanguinidade, visto que, as relações familiares na atualidade dizem respeito também a afetividade, afinidade e nas relações de cuidado (AZEVEDO; MODESTO, 2016).

É importante considerar o respeito a autonomia da pessoa idosa, visando o seu bem-estar. O cuidado com o idoso não significa, necessariamente conviver sob o mesmo teto e nem isolá-lo em abrigos. Para além disso, o idoso necessita de atenção e deferência (SCHOFFEN; SANTOS, 2018).

Sendo assim é fundamental esclarecer que a realização de uma ação preventiva de negligência e maus-tratos a idosos, por exemplo, promovendo atividades informativas e de sensibilização sobre os direitos somente dirigidos aos idosos é importante para o reconhecimento e acesso aos direitos. Todavia, se a sociedade em geral, inclusive a família dos idosos também não forem contemplados por essa ação preventiva, dificilmente esta terá o êxito esperado (BRASIL, 2009).

Dessa forma, faz-se necessário tanto o engajamento da sociedade em relação aos idosos, quanto o protagonismo do idoso em relação a sociedade. Nesse sentido, Areosa *et al.* (2012), versa sobre o incentivo a participação do idoso na sociedade, como uma forma de inclusão social, especialmente

depois da aposentadoria, que é uma fase em que a perda do papel social pode ser muito marcante e prejudicial.

4 CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA: Relatos e vivências

Pau dos Ferros é um município brasileiro situado no interior do estado do Rio Grande do Norte, Região Nordeste do país. A mesma é caracterizada como a principal cidade da região do Alto Oeste, e devido a sua polarização, a área de influência da cidade abrange mais de trinta municípios circunvizinhos, que passam pela sede municipal diariamente o que dá em torno de cinquenta mil pessoas. A assistência social do município é englobada por 3 (três) unidades dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que buscam abranger em torno de 9.200 habitantes em cada equipamento social (ASSESI, 2022).

O CRAS Manoel Deodato de Pau Dos Ferros/RN, está localizada na Rua Paul Harris, no Bairro São Benedito, considerado como um equipamento público mantido em contrapartida com a União, através do Ministério da Cidadania, anteriormente nominado como Ministério do Desenvolvimento Social. Ele foi criado com o objetivo de fornecer apoio e proteção assistencial a pessoas que residem em áreas consideradas de vulnerabilidade social. Devido sua localização estratégica, o mesmo consegue entender as principais necessidades da população daquela região, e oferecer uma série de serviços, benefícios e projetos socioeducativos (CODESS, 2022).

Como forma de atingir aos objetivos propostos pelo estudo, foi possível aplicar um questionário com os idosos, e se deu de forma aleatória, e não foi intencional que seriam apenas idosas mulheres, entretanto, as que se propuseram a responder eram do sexo feminino. Assim, como forma de sistematizar todas os achados da pesquisa, pode-se perceber que quando indagado as idosas com quem moram, 1 (uma) respondeu que morava com uma pessoa que não tem vínculo familiar sanguíneo, 2 (duas) responderam que moram com filhos e netos, 1 (uma) que mora com o seu companheiro e 1 (uma) que mora só. Como pode ser observado a seguir:

> Moro com João Paulo, dono da casa (IDOSA 1).
> Sim, moro com cinco pessoas, três filhos e dois netos (IDOSA 3).
> Moro sozinha, ‘mais’ tenho uma filha que mora perto (IDOSA 5).

Desta forma, observa-se que, conforme aponta Ramos (2013), muitas pessoas idosas ao chegar a essa etapa da vida, ou voltam aos lares, ou os filhos nunca saíram de seus cuidados. Outra identificação que foi possível de ser observada, foi a de que, mesmo que a idosa 1 respondesse que morava com uma pessoa sem qualquer vínculo sanguíneo, foi possível observar a presença de seu companheiro deficiente.

Dias *et al*. (2011) colocam em seu estudo que esse tipo de arranjo familiar, em que os idosos passam a morar com filhos e netos, podem trazer benefícios para ambos os lados, como a companhia, atenção e alguém que cuide deles em caso de necessidade e no tocante aos filhos, eles podem contar com o apoio dos pais e sentem-se tranquilos a respeito dos seus próprios filhos, por estarem sendo monitorados pelos avós. Essa realidade é corroborada por, Soares, Gutierrez e Teixeira (2021) na qual mostraram em

seu trabalho que a maioria dos participantes indica a família como motivo de se sentirem satisfeitos com a vida.

A seguinte questão proposta as idosas no estudo foi relacionada acerca dos sentimentos das mesmas, no que se refere a estrutura de suas residências, sendo que 4 (quatro) idosas responderam que se sentem confortáveis no lar onde residem, e apenas 1 (uma) relatou que, às vezes, por causa da vizinhança se sentia desconfortável. Conforme exposto:

> É mulher, 'ta bom', é minha a casa. (IDOSA 2).
> Gosto, moro perto de um filho. As vezes não, por causa da vizinhança. (IDOSA 4).
> Gosto. (IDOSA 5).

Dessa forma, a residência ou lar é tida como um ambiente de caráter reparador tanto à manutenção da autonomia como ao estímulo da mesma, no qual se observa a importância de proporcionar ao idoso um ambiente seguro e confortável, para impactar de forma positiva na qualidade de vida dos mesmos (GITLIN, 2003; LEITH, 2006).

Silveira *et al.* (2020) reflete em seu estudo que os idosos relataram que a localização de suas residências é um critério importante para diminuir inseguranças e possibilitar um suporte constante, pontuando a necessidade de seus lares serem próximos aos familiares e aos amigos, assim como aos ambientes assistenciais de saúde.

A terceira questão objetivou conhecer qual era a relação dos idosos com seus familiares e os resultados se apresentaram de forma bastante heterogênea, que variavam desde uma boa convivência até relacionamentos que possuíam um certo grau de dificuldade. Como destacado abaixo:

> Tenho relação boa, 'mais' mora 'tudo longe' (IDOSA 1).
> É, mais ou menos, porque meus filhos 'vem' pouco na minha casa. (IDOSA 4).
> De umas partes sim, de outras não (IDOSA 5).

Resultados semelhantes foram encontrados por Silva *et al.* (2014), na qual a população estudada se apresentou, em geral, satisfeita com a vida em corresidência, considerando essa configuração familiar como uma vivência vantajosa para todas as gerações. Já no estudo de Dias *et al*. (2011) o autor afirma que os idosos apresentaram uma oscilação que vai da alegria até o mal-estar e até mesmo revolta por terem que morar novamente em conjunto.

Já sobre o conhecimento acerca dos seus direitos assegurados por lei, 3 (três) das idosas confirmaram que compreendiam sobre eles, porém as respostas foram vagas e indicaram que o conhecimento era superficial sobre o assunto e 2 (duas) idosas afirmaram não possuir direitos, mesmo com o Estatuto do Idoso atuante por bastante tempo. Como visto na entrevista:

> Graças a Deus eu tenho meus direitos, eu tenho saúde, tenho alimentação (IDOSA 1).
> Não tenho saúde, 'mais' tenho remédios (IDOSA 3).
> Não tenho direitos, estou esperando atendimento de consulta mais de quatro anos (IDOSA 4).

Barros *et al.* (2019) realizaram uma pesquisa também com idosos acerca da legislação e avaliaram que o conhecimento deles com relação aos

seus direitos revelara que de 12 direitos fundamentais que possuem, os entrevistados não conheciam nem 3 (BRASIL, 2017). Os autores ainda afirmam que existe a falta de acesso à informação, visto que a população idosa tem dificuldades de acesso à tecnologia, meio na qual são difundidas inúmeras informações relevantes.

A quinta pergunta estava correlacionada com a anterior e buscava saber se o idoso era assistido por algum direito garantido por lei e o que se observou foi que essa relação foi feita, principalmente, aos remédios utilizados por essas idosas, no qual 03 (três) delas disseram que são beneficiados por esses direitos, 1 (uma) relatou que as vezes era assistida e 1 (uma) que não possuía nenhum direito. Conforme demonstrado abaixo:

> Sim, eu consigo medicamentos no postinho, tomo aquele remédio captopril (IDOSA 2).
> Não, compro os remédios, não gosto de sair, me sinto mais feliz em casa (IDOSA 3).
> As vezes sim (IDOSA 4).

O debate sobre a questão do envelhecimento nas políticas públicas não é novo. Porém, esses direitos ficam no papel na maioria dos casos. Muitos manifestos eleitorais não incluem esses direitos nos planos de governança. Na verdade, a preocupação pública com as necessidades acarretadas pelo processo de envelhecimento foi levantada, em grande parte, pela organização social dos idosos, realçando o protagonismo do controle e participação social, porém esse movimento tem perdido força, tendo em vista que algumas famílias não respeitam esses direitos e muitos idosos não sabem que têm direitos (ALCÂNTARA, 2016; DOREA; TIMBANE, 2020).

Quando perguntado as idosas se elas já passaram por algum tipo de violência, seja ela verbal ou física, 3 (três) idosas responderam que nunca tinham passado por nenhum tipo de agressão, já 2 (duas) delas relataram episódios de agressão verbal, provenientes de fora e dentro do ambiente familiar, respectivamente. De acordo com o que está expresso abaixo:

> Eu mesma não, não dou motivos (IDOSA 1).
> Sim, já fui ameaçada duas vezes, o vizinho bêbado, me ‘esculhambou’, não me bateu, ‘mais’ falou ‘muita’ coisa ruim (IDOSA 4).
> Já, de alguém dizer coisas comigo que não é ‘pra’ dizer, aí eu me sinto mal (IDOSA 5).

Conforme ressaltado pelo relatório mundial de violência e saúde (WHO, 2002), o idoso passa a correr um maior risco de violência a partir do momento em que ele passa a morar com seu cuidador, devido à falta de privacidade para ambos, ou à superlotação dentro do domicílio, que podem gerar conflitos dentro da família. Além disso, Castro (2018) ressalta que o público idoso merece atenção especial por sua conhecida vulnerabilidade e, somado a isso, os prejuízos que a violência, enquanto grave problema de saúde pública, acarreta a qualidade de vida do idoso.

Já quando questionado as idosas se elas se sentiam confortáveis com quem moravam, 4 (quatro) reportaram que se sentiam bem com o ambiente familiar e 1 (uma) reforçou que morava sozinha, porém não relatou como se sentia com relação a isso:

> Eu me sinto, se ela não me obedecer, eu dou uns ‘cocorote’ (IDOSA 2).
> Sim, me sinto (IDOSA 4).
> Eu moro só (IDOSA 5).

O convívio entre gerações pode ser caracterizado como ponto de extrema importância no processo de transferências intrafamiliares de apoio e cuidados de forma recíproca, significando melhoria nas condições de vida dos idosos e seus familiares. Como afirma Vasconcellos (2013), esse convívio e corresidência pode favorecer a saúde e o bem-estar dos idosos, através de um convívio tranquilo e harmonioso (CAMARANO *et al*., 2004).

Sampaio (2019) traz em conclusão ao seu estudo que a moradia compartilhada entre o idoso e a família traz preocupação para os idosos, porém também é caracterizado pelo apoio afetivo entre os seus membros reforçando as funções afetivas da família, que, em consequência, proporcionam o sentimento de pertencimento de grupo e de laços amorosos.

A oitava questão levantada foi com relação a renda da casa e de onde ela era proveniente. Os relatos observados indicam que todas as idosas sustentam seus lares com o dinheiro advindo da previdência social, indicando a necessidade e sucesso da política:

> Sim, é tudo eu, é pouco ‘mais’ dá ‘pra’ tudo (IDOSA 1).
> Agora eu faço como ditado eu sou dona e o dono da casa, só uma ajudinha de cinquenta reais que meu filho dá, a feira, ‘tudo é eu’ (IDOSA 3).
> Eu e meu companheiro dividimos tudo, meu filho é quem tira meu aposento (IDOSA 4)

Com a atual conjuntura social, a aposentadoria dos idosos passou a resolver muitos problemas de suas residências, pois um dos papeis que o idoso assume na família é de sustentar seus netos e, por vezes, os filhos quando os mesmos estão desempregados ou quando não têm recursos de subsistência, o que faz com que os idosos se tornem mães, pais ou babás em uma etapa da vida que os idosos, muitas vezes, preferem o descanso (DOREA; TIMBANE, 2020).

No momento em que as idosas foram indagadas sobre sua alimentação e se as mesmas consumiam o que desejavam, elas relataram se alimentar de forma satisfatória e todas responderam de forma unânime, demostrando que, embora o único sustento da casa, muitas vezes, só fosse obtido pelo aposento, o consumo alimentar delas não foi prejudicado:

> Tudo que eu desejar fazer ‘pra’ comer, é da maneira que eu desejo (IDOSA 1).
> É, quem faz mesmo sou eu (IDOSA 2).
> Eu me alimento com o que tenho vontade (IDOSA 4).

O processo alimentar vai muito além do simples nutrir. Conforme coloca Maciel (2005), a alimentação humana vai além da necessidade vital, o quê, e como comer possuem uma carga cultural e simbólica característica do próprio grupo, pois se um indivíduo necessita sobreviver, ele o fará a partir de escolhas particulares e culturalmente definidas. Isso se define em uma sociedade

diversificada, norteada por culturas e hábitos únicos e modificáveis ao longo da vida.

Além disso, a associação entre o preparo das refeições, a autonomia na escolha e na compra do alimento, constitui uma grande parte do papel social que este idoso representou em seu lar e ainda representa, em muitos casos, como provedor e detentor, sobretudo da atividade culinária que o mesmo ainda pode deter (MOURA, 2012).

Por último, as idosas foram questionadas sobre o preparo das refeições que elas consomem no dia-a-dia, sendo que a maioria (4) das idosas relatou que as próprias preparam suas refeições e apenas 1 (uma) comentou que a filha ficava encarregada deste preparo:

> Eu, as vezes minha vizinha ajuda (IDOSA 1).
> Eu, eu quem faço (IDOSA 4).
> É a minha menina, filha minha (IDOSA 5).

Segundo Pinto *et al.* (2016) o idoso que prepara suas próprias refeições torna-se independente no que diz respeito ao consumo alimentar, pois o mesmo passa a ser o autor de suas escolhas alimentares, enquanto que o idoso dependente alimentar, muitas vezes, está sujeito às escolhas dos alimentos, preparo e oferta da alimentação por um cuidador, por não possuir condições de autonomia para alimentar-se, o que pode acarretar na redução da sua ingestão alimentar e levar de forma crônica a um quadro de desnutrição.

Durante toda a entrevista não foi observado muitas oscilações entre as respostas, ainda, foi visto o esclarecimento de alguns pontos de forma muito objetiva não deixando margem para perguntas que pudessem esclarecer de forma mais detalhada o que foi questionado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo observou que as políticas que respaldam os inúmeros direitos dos idosos não estão bem efetivadas e atuante entre o público, indicando assim a necessidade que o CRAS Manoel Deodato precisa suprir, difundindo e integrando os idosos em todos os benefícios que é garantido por lei ao idoso. Ainda, foi possível observar que os únicos direitos comentados de forma superficial diziam respeito a saúde, o que não é suficiente para uma vida digna que foi construída ao longo dos anos, e que é respaldada pelo Estatuto do Idoso.

Quando analisado a opinião das idosas sobre as relações intrafamiliares, foi possível perceber uma relação tranquila e harmoniosa, o que é de suma importância, pois esse processo de ajuda mútua, no qual os idosos não são apenas cuidados e ajudados por seus familiares, mas também cuidam e ajudam traz um maior sentimento de pertencimento a família.

Portanto é esperado que esse estudo sirva de construção para um conhecimento teórico mais aprofundado por profissionais de serviço social e da área da saúde como um todo, para que a complexidade do contexto familiar seja mais profundamente investigada, e proporcione o subsídio para a prática assistencial de ações que busquem elucidar para o idoso todos os direitos que os mesmos detém.

REFERÊNCIAS

CACHIONI, M.; TODARO, M. A. Política Nacional do Idoso: reflexão acerca das intenções direcionadas à educação formal. *In*: ALCÂNTARA, A. O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 175-198.

AREOSA, S. V. C. *et al*. Envelhecimento**:** relações pessoais e familiares. **Barbarói**, v. 36, p. 120-132, 2012.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ASSESI. Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros. 2022. Página Dados do Município. Disponível em < https://paudosferros.rn.gov.br/omunicipio.php>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

AZEVEDO, P. A. C.; MODESTO, C. M. S. A (re)organização do núcleo de cuidado familiar diante das repercussões da condição crônica por doença cardiovascular. **Saúde em Debate**, v. 40, n. 110. p. 183-194, 2016.

BARROS, N. F. *et al*. Políticas públicas de saúde voltadas à pessoa idosa: conhecimentos dos idosos acerca dos seus direitos. IN: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO, VI., 2019, **Anais** [...] Campina Grande: Realize Editora, 2019. p. 1 – 8.

BOBBIO, N**. A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 96.

BRAGA, C. S. C.; FARIAS, C. L.; PIMENTA, M. F. Benefício de Prestação Continuada-Idoso: perfil e composição familiar dos assistidos pelo CRAS-Tapanã, em Belém-Pará. **O Social em Questão**, v. 21, n. 43, p. 193-215, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília: Senado, 1988.

_____. LEI Nº. 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). **Diário Oficial da União**, 1993.

_____. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1994.

_____. Ministério da Saúde. Portaria do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde de n° 1395, de 9 de dezembro de 1999. Aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: 1999.

_____. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 2003.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Norma operacional básica-NOB/SUAS. Brasília, DF: 2005.

_____. Lei nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. **Diário Oficial da União**. 2006.

_____. Ministério da saúde. Estratégia para promoção do envelhecimento saudável. Brasília, DF: 2017.

_____. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2009. Disponível em: http://www.sedes.df.gov.br/cras/. Acesso em: 30 abr. 2022

BUSSE, A. L. *et al*. Effects of resistance training exercise on cognitive performance in elderly individuals with memory impairment: results of a controlled trial. **Einstein**, v. 6, n. 4, p. 402-7, 2008.

CABRAL, C.; GUIMARÃES, C.; FREIRE, F.; ALVES, E.; PASSOS, A. O. Do abrigo à família. Em defesa da convivência familiar e comunitária. 3 ed. Rio de janeito**: Terra dos Homens / Booklink**, 2002.

CAMACHO, A. C. L. F.; COELHO, M. J. Políticas públicas para la salud del anciano: revisión sistemática. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 63, n. 2, p. 279-284, 2010.

CAMARANO, A. A. *et al.* Famílias: espaço de compartilhamento de recursos e vulnerabilidades. In: Camarano AA, organizadora: **Os novos idosos brasileiros**: muito além dos, v. 60, n. 1, p. 137-167, 2004.

CAMARGOS, C. N.; MENDONÇA, C. A.; VIANA, E. M. B. Política, estado e sociedade: o estatuto do idoso e a atenção à saúde. **Comun. ciênc. saúde**, v. 17, n. 3, p. 217-227, 2006.

CARVALHO, C. R. A. Participação sociocultural das pessoas idosas: uma análise à luz das políticas públicas. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 5, n. 1, p. 2809-2819, 2022.

CASTRO, V. C.; RISSARDO, L. K.; CARREIRA, L. Violência contra os idosos brasileiros: uma análise das internações hospitalares**. Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, n. 2, p. 777-785, 2018.

CENEVIVA, W. Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil: a terceira idade nas alternativas da lei. **A Terceira Idade**, v.15, n.30, p.7-23, 2014.

CERETTA, L. B.; BELMIRO, G. M.; SORATTO, M. T. A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA SAÚDE DO IDOSO NA ATENÇÃO BASICA. **Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde**, v.6, n.1, p. 61-71, 2017.

CODESS. Postos de Saúde. 2022. Página CRAS/ CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – UNIDADE MANOEL DEODATO. Disponível em < https://postosdesaude.com.br/assistencia-social/cras/rn/pau-dos-ferros/cras--centro-de-referencia-da-assistencia-social-unidade-manoel-deodato-1785>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

DEBERT, G. G. A. A antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. *In*: Barros M.M. L. **Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas,1998. p. 235.

DEBERT, G. G. Velhice e tecnologias do rejuvenescimento. In GOLDENBERG, M. **Corpo, envelhecimento e felicidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 65-82.

DIAS, C. M. S. B. *et al.* As relações entre as gerações nas famílias chefiadas por idosos. In: T. FÉRES-CARNEIRO (org.), **Casal e família**: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia. São Paulo, Casa do Psicólogo, p. 79-94, 2011.

DOREA, J. S.; TIMBANE, A. A. A valorização de conhecimentos do idoso na família e na sociedade brasileira: tradição e cultura em debate. PRACS: **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 13, n. 4, p. 389-404, 2020.

DUARTE, A. S. As faces da Cultura no âmbito da Constituição Federal de 1988. *In*: CUNHA FILHO, F. H. C., BOTELHO, I.; SEVERINO, J. R. **Direitos culturais / Cultura e pensamento**. Salvador: EDUFBA, 2018. p. 57-77.

FALEIROS, V. P.; AFONSO, K. A. Representações Sociais da qualidade de vida na velhice para um grupo de idosos do projeto “Geração de Ouro” da Universidade Católica de Brasília. **Serviço Social & Realidade**, v. 17, n. 7, p. 37-44, 2008.

GITLIN, L. N. Conducting research on home environments: Lessons learned and new directions. **The Gerontologist**, v. 43, n. 5, p. 628-637, 2003.

HAMMERSCHMIDT, K. S. A.; ÁVILA, J. B. G.; SANTOS, S. S. C. Princípios básicos de geriatria e gerontologia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 6, p. 2997-2998, 2010.

HORN, V. Q. A Imagem da velhice na contemporaneidade. 2013. 37 f. Monografia (Graduação em Psicologia) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Unijuí, 2013. Disponível em:<https://pt.scribd.com/document/338892137/A-Imagem-Da-Velhice-Na-Contemporaneidade>Acesso em: 24 abr. 2022

KHOGA-NAAMAT, K.; SADEGHI, H.; SAHEBOZAMANI, M. The effect of resistance and endurance training on health-related quality of life in elderlies. **J Isfahan Med Sch**. v. 32, n. 1, p. 1623–1631, 2014.

LAGRASTA NETO, C.; SIMÃO, J. F. (coords.) Nota da Coordenadora em Dicionário de Direito de Família. Volume 1: A-H. São Paulo: **Atlas**, 2015.

LARANJEIRA, C. A. " Velhos são os Trapos": do positivismo clássico à nova era. **Saúde e Sociedade**, v. 19, n. 4, p. 763-770, 2010.

LEITH, K. H. “Home is where the heart is… or is it?”: A phenomenological exploration of the meaning of home for older women in congregate housing. **Journal of Aging studies**, v. 20, n. 4, p. 317-333, 2006.

LOPES, A. **Os desafios da gerontologia no Brasil**. Campinas – SP: Alínea, 2000.

MACIEL, M. E. Identidade cultural e alimentação. *In*: CANESQUI, A. M.; GARCIA, R. W. D. **Antropologia e Nutrição**: um diálogo possível. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005. p. 49-55.

MALEK, M. A.; RAZZAK, M. A. Rights of the elderly: an emerging human rights discourse. **International Journal of Law and Management**, v. 59, n. 2, p. 284–302, 2017.

MARTINS, J. J.; *et al.* Políticas públicas de atenção à saúde do idoso: reflexão acerca da capacitação dos profissionais da saúde para o cuidado com o idoso. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 10, n. 3, p. 371-382, 2007.

MÍNGUEZ, A. M.; VÍRSEDA, J. A. V. Well-being and living arrangement of elderly people from European comparative perspective. **The Social Science Journal**, v. 56, n. 2, p. 228-242, 2019.

MONTEIRO, R. E. G.; COUTINHO, D. J. G. Uma breve revisão de literatura sobre os idosos, o envelhecimento e saúde. **Brazilian Journal of Development,** v. 6, n. 1, p. 2358–2368, 2020.

MOURA, C. Comportamento alimentar de idosos residentes na área urbana do município de São Paulo e variáveis sociodemográficas e culturais - Estudo SABE: Saúde, Bem-estar e Envelhecimento [tese]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública; 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6138/tde-26102012-150946/pt-br.php>. Acesso em: 12 mai. 2022.

MURPHY, M. **Strengthening the Rights of Older People Worldwide**: Building Greater European Support. HelpAge International and HelpAge Deutschland. 2012.

NUNES, D. P. *et al*. Cuidadores de idosos e tensão excessiva associada ao cuidado: evidências do Estudo SABE. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 21, n. 2, p. 1-14, 2019.

OLIVEIRA, M. C. R.; FERNANDES, M.; CARVALHO, R. R. O papel do idoso na sociedade capitalista contemporânea: uma tentativa de análise. *In*:

JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, V., 2011. **Anais** [...] . Maranhão: UFMA, 2011. p. 1-7.

OLIVEIRA, W. A.; MARTINS, I. C. Envelhecimento, saúde e direito à Cidade. A percepção de idosos quanto a acessibilidade e mobilidade no espaço urbano: uma revisão. **Revista Longeviver**, v. 4, n. 13. P. 51-61, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembléia Mundial sobre envelhecimento**: resolução 39/125. Viena: 1982.

PEREIRA, B. V. B. Os direitos fundamentais do idoso e sua aplicação. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo: RT, v. 107, n. 26, 2018. p. 263-279.

PINHEIRO, K. F. A atuação do assistente social na efetivação dos direitos sociais dos idosos: a experiência em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). 2019. 76 f. Monografia (Graduação) - Curso de Serviço Social, Campus Universitário de Miracema, UFT, 2019.

PINTO, A. H.; LANGE, C.; PASTORE, C. A.; LLANO, P. M. P; CASTRO, D. P; SANTOS, F. Capacidade funcional para atividades da vida diária de idosos da Estratégia de Saúde da Família da zona rural. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 11, p. 3545-3555, 2016.

RAMOS, M. P. Arranjos e relações familiares na velhice: um estudo sobre famílias com idosos no Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 5, n. 9, p. 7-21, 2013.

REIS, L. M. Abandono afetivo inverso: o abandono do idoso e o dever de cuidado da prole. 2021. 31 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

RIGONI, A. C.; SILVEIRA, S. S. Garantia à saúde e à vida da pessoa idosa no Brasil sob a égide da Constituição de 1988. CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, VI., 2018, Ribeirão Preto, **Anais eletrônicos** [...] Ribeirão Preto: UNAERP, 2018. p. 292- 307.

ROMERO, D. E. *et al.* Diretrizes e indicadores de acompanhamento das políticas de proteção à saúde da pessoa idosa no Brasil. Revista Eletrônica de Comunicação, **Informação e Inovação em Saúde**, v. 13, n. 1, p. 134-157, 2019.

SAMPAIO, T. S. O.; SAMPAIO, L. S.; VILELA, A. B. A. Conteúdos e estrutura representacional sobre família para idosos em corresidência. **Ciência & saúde coletiva**, v. 24, n. 4, p. 1309-1316, 2019.

SCHOFFEN, L. L.; SANTOS, W. L. A importância dos grupos de convivência para os idosos como instrumento para manutenção da saúde. **Sena Aires**, v. 7, n. 3, p. 160-170, 2018.

SILVA, D. M. *et al*. Dinâmica das relações familiares intergeracionais na ótica de idosos residentes no Município de Jequié (Bahia), Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 7, p. 2183-2191, 2015.

SILVEIRA, C. M. F.; ELY, V. H. M. B.; VERGARA, L. G. L. Habitação e envelhecimento ativo e saudável: a perspectiva de idosos. In: Encontro Nacional sobre Ergonomia do Ambiente Construído. VIII., 2020, Natal. **Proceedings** [...] São Paulo: Blucher, 2020. p. 680-694.

SOARES, A. F.; GUTIERREZ, D. M. D.; TEIXEIRA, Q. A. S. Aspectos socioculturais relacionados ao sentimento de satisfação com a vida em pessoas idosas. **Revista Ensino de Ciências e Humanidades-Cidadania, Diversidade e Bem Estar-RECH**, v. 5, n. 2, p. 156-184, 2021.

SOUZA, M. S.; MACHADO, C. V. Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 10, p. 3189-3200, 2018.

UCHÔA, E.; FIRMO, J.; LIMA-COSTA, M. F. F. Envelhecimento e Saúde: experiência e construção cultural*. In*: MINAYO, M. C S.; COIMBRA JUNIOR, C. E. A. (Orgs.). **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002. p. 25-35.

UGOLINI, M. A. M.; SANTOS, S. A. D. A política de assistência social com centralidade na família na cidade de São Paulo. **Revista Internacional de Debates da Administração & Públicas-RIDAP**, v. 5, n. 1, p. 61-80, 2020.

VASCONCELLOS, K. M. A representação social da família: desvendando conteúdos e explorando processos. 2013. 377 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Social, do Trabalho e da Organizações)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

VILARINHO, L. I. M. " Avaliação de Preditores de Abuso Financeiro na População Idosa". 2011. 88 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Medicina Legal, Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, 2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on violence and health**. Geneva: WHO, 2002. WHO Technical Report Series, v. 866, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinado pelas participantes da pesquisa.

UNIVERSIDADE POTIGUAR
GRANDE ÁREA 1 – ÁREA DE HUMANAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL_CAICÓ/RN

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Este é um convite para você participar da pesquisa "IDOSO UM SUJEITO DE DIREITO? UMA REFLEXÃO ACERCA DOS CUIDADOS NA VIDA DA PESSOA IDOSA", que tem como pesquisador responsável: Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira. Esta pesquisa pretende analisar a violência intrafamiliar contra os idosos assistidas pelo CRAS, no município de Pau dos Ferros/RN. E possui como objetivos específicos: Verificar os tipos de violências contra os idosos em Pau dos Ferros/RN; Apreender as formas de enfrentamento da violência contra os idosos no município de Pau dos Ferros/RN; Compreender como o trabalho se articula em rede para a garantia da proteção social. Caso decida participar, você responderá as perguntas feitas pelos alunos em relação a informações sobre a rede e as articulações feitas pelo CRAS no município de Pau dos Ferros. No momento da entrevista, será necessário a gravação de voz por meio de aparelho smartphone (celular) para que suas respostas sejam analisadas de forma completa em outro momento. Esses questionários serão aplicados no seu ambiente de trabalho ou em outro ambiente que você considere seguro para garantir a sua privacidade.

Durante a realização da pesquisa poderão ocorrer eventuais desconfortos e possíveis riscos, como: Constrangimento ao responder perguntas da entrevista; Desconforto por conta da gravação de voz; Perda de informações sigilosas pelo uso de smartphone e formulários impressos; Tomar tempo das colaboradoras ao responder aos questionários. Esses riscos poderão ser minimizados por meio das seguintes medidas que serão tomadas pelos pesquisadores: Garantia do sigilo em relação a todas as suas respostas e informações pessoais, sendo o material coletado confidencial de acesso apenas pela pesquisadora responsável e sua orientadora acadêmica; Realização da entrevista em espaço seguro que garanta a sua privacidade; Garantia de liberdade para não responder questões que causem constrangimento e/ou qualquer outro incômodo; Garantia de escuta atenta e abordagem humanizada que proporcione a construção de um ambiente acolhedor; Garantia de não divulgação de seus dados pessoais e demais informações que possam lhe identificar de forma, a fim de preservar seu anonimato; Garantia de interrupção da entrevista a qualquer momento a seu pedido, sem causar danos e/ou prejuízos a você.

Este estudo apresenta uma possibilidade indireta de benefício às participantes voluntárias tendo em vista que, por contribuir com a literatura que discute o problema de estudo, pode-se ocorrer melhoria na prestação de serviços públicos na comunidade por meio de equipamentos sociais como a UBS e o CRAS, como a realização de atendimentos e ações direcionadas às maiores necessidades da população, como atividades em grupo com potencial de promover mais qualidade de vida.

Durante todo o período da pesquisa você poderá tirar suas dúvidas ligando para Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira no telefone: (84) 9 9980-4948 ou enviando e-mail para o endereço eletrônico fernandakallyne@unp.br

Você tem o direito de se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem nenhum prejuízo para você.

Os dados que você irá nos fornecer serão confidenciais e serão divulgados apenas em congressos ou publicações científicas, sempre de forma anônima, não havendo divulgação de nenhum dado que possa lhe identificar. Esses dados serão guardados pelo pesquisador responsávell por essa pesquisa em local seguro e por um período de 5 anos. Você não deverá ter qualquer gasto com essa participação nessa pesquisa, todo e qualquer despesa que possa vir a surgir, será assumida pelos pesquisadores e reembolsado para vocês. Se você sofrer qualquer dano decorrente desta pesquisa, sendo ele imediato ou tardio, previsto ou não, você será indenizado.

Enquanto, as objeções a respeito da conduta ética poderão ser questionadas ao Comitê de Ética em Pesquisa-UnP, no endereço Av. Senador Salgado Filho, 1610 – Lagoa Nova ou pelo telefone (84) 3215-1219.

Como pesquisador responsável pelo estudo "IDOSO UM SUJEITO DE DIREITO? UMA REFLEXÃO ACERCA DOS CUIDADOS NA VIDA DA PESSOA IDOSA", declaro que assumo a inteira responsabilidade de cumprir fielmente os procedimentos metodologicamente e direitos que foram esclarecidos e assegurados ao participante desse estudo, assim como manter sigilo e confidencialidade sobre a identidade do mesmo.

Declaro ainda estar ciente que na inobservância do compromisso ora assumido infringirei as normas e diretrizes propostas pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que regulamenta as pesquisas envolvendo o ser humano.

Consentimento Livre e Esclarecido:

Declaro que compreendi os objetivos e procedimentos desta pesquisa, como ela será realizada, os riscos e benefícios envolvidos, e concordo em participar voluntariamente da pesquisa.
Nome do participante da pesquisa:

Assinatura do participante da pesquisa: _____.

Impressão Datiloscópica:

Nome do Coordenador da pesquisa: Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira.

Assinatura do Coordenador da pesquisa: Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira.

Pau dos Ferros/RN, __/___/2022.

APÊNDICE 2 – Questionário aplicado com as idosas do CRAS Manoel Deodato de Pau Dos Ferros/RN.

Olá, como o(a) senhor(a) está?

Vamos fazer algumas perguntas e se não se sentir confortável em responder, é só avisar que iremos parar, tudo bem?

Vamos lá!

1- O senhor(a) mora com alguém? Quem?

2- Você gosta de sua moradia, acha que é o que merece?

3- Como é a sua relação com seus familiares?

4- O que o(a) senhor(a) entende por direitos? E quais são os seus?

5- O(a) senhor(a) percebe a assitência de algum desses diretos?

6- O(a) senhor(a) já passou por algum problema no caso de VIOLÊNCIA, (explicar quais tipos) ou qualquer outro a ponto de se sentir agredido ou ameaçado?

7- O(a) senhor(a) se sente confortável com quem vive?

8- Com relação a renda da casa, o(a) senhor(a) contribui? Se sim, Como é essa contribuição? Tem porcentagem, é todo, ou apenas uma contribuição?

9- Como é sua alimentação? É da maneira que deseja?

10- Quem prepara suas refeições?